



FAMI



## **AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

Nº : 74/FAMI/2019

Fundo: FAMI

Objetivo Específico: OE2-INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO LEGAL

Portaria: nº 407/2015, 24 de novembro de 2015

### **1.Âmbito**

O presente Aviso é efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da Portaria 407/2015, de 24 de novembro, no âmbito do Objetivo Nacional – Capacidade, do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->.

### **2.Prazo para apresentação de candidaturas**

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o Aviso inicia-se no dia da publicação, entre o dia 2 de Setembro de 2019 e decorre até às 17h00m do dia 31 de Outubro de 2019.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprove a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

### **3.Apresentação da candidatura**

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SIGFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Utilizador do Sistema de Informação e Gestão de Fundos Comunitários (SIGFC), disponível no sítio na Internet do ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, em <https://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Aviso e no Guia do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente Aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo I deste Aviso.

Após submissão da candidatura será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pelo ACM, I.P. – Alto Comissariado para as Migrações, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado para a Autoridade Delegada no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: [fundos.comunitarios@acm.gov.pt](mailto:fundos.comunitarios@acm.gov.pt), podendo ainda ser obtidos através do número 210 443 058/059/060.

As candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível inferior a 30.000,00€ (trinta mil euros).

#### **4. Dotação Financeira do Fundo**

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 1.100.000,00€ (um milhão e cem mil euros).

#### **5. Taxa de cofinanciamento**

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

#### **6. Duração da Candidatura**

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução

superior a 24 meses.

## **7. Objetivos e prioridades**

As candidaturas a financiar devem promover o cumprimento dos objetivos definidos pelo Fundo, designadamente:

- Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal
- Objetivo Nacional 3 – Capacidade

No âmbito deste Aviso, com a seguinte prioridade:

-Modernizar procedimentos em matéria de migrações e da integração dos Nacionais de Países Terceiros (doravante designados NPT) com o seguinte objetivo Especifico:

- Desenvolver medidas de capacitação dos serviços na implementação de um programa em matéria de migrações, que potencie a qualidade, modernização, celeridade e segurança das estruturas e dos seus profissionais, construindo relações positivas de interação, nas respostas à imigração e integração dos cidadãos NPT, nomeadamente iniciativas de sensibilização, esclarecimento e formação de pessoal docente e não docente com papel ativo no acolhimento e integração dos NPT em contexto escolar, bem como produção ou reprodução de materiais e/ou recursos técnico-pedagógicos de apoio a profissionais, alunos/as, familiares e comunidade envolvente.

## **8. Ações elegíveis**

Atendendo à prioridade dos objetivos e especificamente deste Aviso, para efeitos de financiamento enquadraram-se ações, facilitadoras nas respostas à migração e integração dos cidadãos NPT, nomeadamente:

Conceção de Planos para a Educação Intercultural que responda à integração dos NPT em ambiente escolar/ comunidade envolvente, construindo relações positivas de interação entre Profissionais/sociedade civil/família, estruturados em três pilares da Rede de Escolas para a Educação Intercultural, presentes do documento Termos de Referência da Rede de Escolas para a Educação Intercultural, disponível em [https://www.acm.gov.pt/documents/10181/222893/REEI\\_Termos\\_de\\_Referencia\\_adaptada\\_em\\_revisao.pdf/0143695d-030c-4573-9965-c0e4342c3573](https://www.acm.gov.pt/documents/10181/222893/REEI_Termos_de_Referencia_adaptada_em_revisao.pdf/0143695d-030c-4573-9965-c0e4342c3573), designadamente:

- a) Desenvolvimento de iniciativas de sensibilização, esclarecimento e/ou capacitação de pessoal docente e não docente e/ou outros elementos da comunidade educativa com papel ativo no acolhimento e integração dos NPT em contexto escolar, nomeadamente nos domínios da Educação Intercultural e da prevenção e combate à discriminação dos NPT.

b) Criação, reprodução, tradução ou disseminação de recursos pedagógicos, instrumentos de apoio, materiais de informação/sensibilização em diferentes suportes e línguas, dirigidos a elementos da comunidade educativa na qual se integram os NPT.

c) Desenvolvimento de parcerias locais entre diferentes intervenientes que possam apoiar as escolas na integração dos alunos NPT quer no contexto educativo quer fora dele (familiares dos alunos, poder local, serviços sociais, serviços de saúde, sector empresarial, associações,...).

d) Desenvolvimento ou apoio a um trabalho colaborativo entre as organizações educativas, com a criação de micro-redes de trabalho e a realização de encontros de partilha de experiências e validação de boas práticas, dissemináveis territorialmente garantindo a incorporação contínua de melhorias nas iniciativas desenvolvidas e uma melhor integração de alunos/as NPT e seus familiares.

## **9. Tipo de Entidades Beneficiárias**

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo. Podem apresentar candidatura isoladamente ou em consórcio com outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que estejam em conformidade e que se enquadram no artigo 2º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro de 2015.

As entidades candidatas a financiamento poderão articular-se com outras entidades que desenvolvam projetos dirigidos ao mesmo público-alvo com o objetivo de não duplicar respostas.

Todos os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo serão convidadas a aderir à Rede de Escolas para Educação Intercultural.

## **10. Parcerias**

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;

b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

Todas as entidades envolvidas na candidatura – entidade beneficiária e entidades parceiras - assumem iguais obrigações, conforme previsto no ponto 1 do artigo 10º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro. Acresce que, em conformidade com o estabelecido no ponto 3.1 do Guia do Beneficiário, e na legislação aplicável ao FAMI, «todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias» partilhando dos mesmos direitos e obrigações que a entidade líder.

## **11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas**

Nos termos do nº 1 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos da alínea b) e i) do artigo 35.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores.

## **12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas**

Nos termos do nº 2 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A certificação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional;
- g) As candidaturas que apresentarem ações de formação certificada devem cumprir a legislação em vigor, a saber, Portaria n.º 208-2013, de 26 de junho que regula o Sistema de Certificação, consagrado na RCM n.º 173-2007, de 7 de novembro e no Decreto-Lei n.º 396-2007, de 31 de dezembro. Excetuam-se deste requisito as ações a que se refere o presente Aviso, e que não se encontram direcionadas para este fim;
- h) As áreas objeto da formação e o número de formandos/as por ação, só sendo elegíveis as ações em que o grupo inicial em formação seja constituído por um número mínimo de 15 formandos/as e um número máximo de até 25 formandos/as;
- i) A metodologia de avaliação da aquisição de conhecimentos/competências por parte dos/as formandos/as no âmbito das ações de formação candidatas;

j) A descrição dos recursos candidatados, contendo apresentação, objetivos, tipo de suporte, língua(s) e metodologia de utilização junto da comunidade educativa.

### **13.Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

### **14.Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito**

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artigo 13º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

Critérios de Seleção - Peso do Critério (%)

- 1.Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 15%
- 2.Grau de sustentabilidade do projeto – 20%
- 3.Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados – 10%
- 4.Pertinência, oportunidade e coerência dos objetivos e atividades propostos face ao diagnóstico e às necessidades identificadas – 20%
- 5.Metodologia das atividades propostas – 15%
- 6.Grau de contributo do Plano para a Educação Intercultural para os três pilares estruturantes da Rede de Escolas para a Educação Intercultural – 20%

#### **14.1.Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coeficientes de Ponderação (Peso)**

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são:

Critérios de Avaliação – Pontuação - Peso do Critério (PC)

##### **1.Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional**

- O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FAMI – 5 (Elevada)
- O projeto não contribui para a concretização dos indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FAMI – 1 (Reduzida)

##### **2.Grau de sustentabilidade do projeto**

- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo – 5 (Elevada)
- Existem benefícios das ações sustentáveis pelo projeto para a sua continuidade - 3 (Média)
- Não existem garantias de sustentabilidade – 1 (Reduzida)

### 3. Grau de complementaridade com outros projetos co-financiados

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo – 5 (Elevada)
- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário – 3 (Média)
- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários – 1 (Reduzida)

### 4. Pertinência, oportunidade e coerência dos objetivos e atividades propostos face ao diagnóstico e às necessidades identificadas

- Os objetivos do projeto são adequados às mudanças que se pretendem produzir, revelando total especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, são mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis – 5 (Elevada)
- Os objetivos do projeto são parcialmente adequados às mudanças que se pretendem produzir, revelando alguma especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, pouco mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis – 3 (Média)
- Os objetivos do projeto não são adequados às mudanças que se pretendem produzir, não revelando especificidade em relação ao problema detetado em sede de diagnóstico, pouco/nada mensuráveis, atingíveis, realistas e temporizáveis – 1 (Reduzida)

### 5. Metodologia das atividades propostas

- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas contribui de forma clara e direta para a concretização dos objetivos esperados – 5 (Elevada)
- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas contribui de forma pouco clara e/ou pouco direta para a concretização dos objetivos esperados – 3 (Média)
- A metodologia (estratégia de implementação) das atividades propostas não contribui para a concretização dos objetivos esperados – 1 (Reduzida)

### 6. Grau de contributo do Plano para a Educação Intercultural para os três pilares estruturantes da Rede de Escolas para a Educação Intercultural

- O projeto contribui de forma clara e consistente para a concretização de todos os pilares – 5 (Elevada)
- O projeto contribui de forma clara e consistente para a concretização de dois dos pilares – 3 (Média)
- O projeto contribui para a concretização de um dos pilares – 1 (Reduzida)

#### a. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

#### b. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1, 3, 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:  $CF = Pa \cdot Ca + Pb \cdot Cb + Pc \cdot Cc + Pd \cdot Cd + \dots + Ch \cdot Ph$

Em que:

-Pa... Ph = Peso do Critério

-Ca... Ch = Classificação do Critério

#### c. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final superior a 3.

#### d. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;

2º Pontuação obtida no critério relativo ao Grau de sustentabilidade do projeto;

3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

## 15. Despesas Elegíveis

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

1. Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional



relativa ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;

b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;

c) Serem realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade da candidatura;

d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

2. No âmbito deste Aviso e das ações definidas no ponto 8, são elegíveis as seguintes despesas, devidamente justificadas:

a) Encargos com aquisição de serviços especializados relacionados diretamente com a conceção, desenvolvimento e monitorização do Plano para a educação intercultural;

b) Encargos das estruturas internas com a implementação do Plano (nomeadamente tempo afeto ao projeto devidamente justificado), elaboração de materiais de informação e de apoio destinados aos NPT, ao pessoal docente e não docente / à sociedade civil (empregadores)/ família.

c) Encargos com o lançamento e divulgação do projeto e respetivas iniciativas, nomeadamente encargos decorrentes das Regras de Informação e Comunicação (Ponto 21).

d) Encargos com iniciativas dirigidas a alunos/as e familiares, desde que envolvam NPT (despesa elegível na proporção do nº de NPT envolvidos).

e) Encargos com as ações de informação, sensibilização e formação aos funcionários/técnicos do beneficiário/NPT/famílias/comunidade no âmbito do Plano de Educação Intercultural.

Os montantes máximos a pagar a Educadores/as/Formadores/as são, consoante a categoria dos formandos, os estipulados na tabela anexa ao Despacho n.º 3363/2017 que define os critérios referidos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, sendo aplicáveis as regras definidas no Guia do Beneficiário FAMI/FSI, página 89).

O montante máximo a pagar a eventuais consultores/as é o estipulado nos números 2 e 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, sendo aplicáveis as regras definidas no Guia do Beneficiário FAMI/FSI, página 84).

Os tipos de custos elegíveis (diretos e indiretos) correspondem aos estabelecidos na legislação nacional e comunitária em vigor e mencionados no presente aviso.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com o constante no Guia do Beneficiário e anexos, disponível nos sites [www.sg.mai.gov.pt](http://www.sg.mai.gov.pt) e [www.acm.gov.pt](http://www.acm.gov.pt), sempre que aplicável às correspondentes categorias de despesas.

## **16. Despesas não Elegíveis**

1. Não são elegíveis a no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

a) Juros devedores;

b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional

em matéria de IVA;

c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;

d) Despesas de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;

e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;

f) Compra de terrenos;

g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;

h) Despesas de pessoal relativas a funcionários que contribuem para a execução do projeto exclusivamente através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;

i) Encargos não obrigatórios, com o pessoal afeto ao projeto, nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora.

j) Prestações cuja causa determinante não seja a prestação da atividade pelo trabalhador não integram os encargos com retribuição/remuneração base do pessoal afeto diretamente ao projeto, como os descontos facultativos, todos os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais; compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de compensação do trabalho - FCT, Fundo de garantia de compensação do trabalho-FGCT ou Mecanismo equivalente); Subsídio de licença de doença não suportado pelo beneficiário final como entidade patronal (regime de segurança social); Compensação por licença de maternidade não suportada pelo beneficiário final (regime de segurança social): Abono de família pré-natal, Abono de família para crianças e jovens, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falhas, outros custos específicos.

k) Presentes ou similares;

l) Contribuições em espécie;

m) Aquisições ou reparações de imóveis;

n) Aquisições de veículos de transporte;

o) Pagamentos em numerário.

2. As alíneas i) e j) do ponto anterior, não se aplicam a Organizações Internacionais, conforme Orientação Técnica nº3 de julho de 2019.

## **17. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19º da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro:

## **18. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

## **19. Esclarecimentos complementares**

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P. responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

## **20. Calendário da análise e decisão**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso, até ao dia 28 de Janeiro de 2020.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 19.º, da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

## **21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos**

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas do Fundo, disponível em [www.acm.gov.pt](http://www.acm.gov.pt).

## **22. Divulgação dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os

montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <http://www.acm.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

### **23. Condições de Alteração da Candidatura**

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração nos termos do disposto na portaria 407/2015, de 24 de Novembro 2014 artigo 27º, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC, nos termos do disposto com o artigo 27º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excepcionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

### **24. Obrigações dos beneficiários**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de

serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **25.Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrônica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos das entidades candidatas e parceiros financeiros:

- Cartão de pessoa coletiva;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Estatutos da organização – assinados e carimbados(e.g. assinados e com carimbo, publicados em Diário da República, ou versão registada em Cartório) ou, para estabelecimentos de Ensino Público, o Regulamento Interno devidamente aprovado pelo Conselho Geral da Escola ou documento equiparado;
- Ata de eleições dos corpos sociais em exercício ou documento equiparado;
- Ata de tomada de posse dos órgãos sociais ou documento equivalente que ateste os titulares com qualidade para o ato de assinarem o Termo de Responsabilidade;
- Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades;
- Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada, assinada pelo TOC (com a aposição da respetiva vinheta), pelo Diretor Financeiro ou equivalente
- Cópia da página do Portal das Finanças onde consta a informação sobre o enquadramento da entidade face ao IVA;
- Acordos de Parceria de todos os parceiros (financeiros e não financeiros) definindo os respetivos contributos no âmbito do Projeto;
- Comprovativo de como será assegurada a contrapartida pública nacional (e.g. inscrição em orçamento, cabimento ou inscrição em plano de atividades com respetiva ata de aprovação em assembleia);
- Diagnóstico com caracterização da escola do ponto de vista sociocultural, relativamente a alunos/as (nomeadamente NPT), pessoal docente e pessoal não docente e restante comunidade educativa (nomeadamente familiares NPT), se relevante.
- Orçamento detalhado, por componente, rúbrica e subrúbrica de custos, com identificação dos itens de despesa e respetivos métodos de cálculo e chaves de imputação (Nota: Para as despesas enquadradas na rúbrica 6 - Custos com pessoal que participa diretamente no projeto, a chave de imputação deverá ter em conta o n.º de horas a que cada recurso está afeto a cada ação que integra o projeto e o n.º total de horas a que esse mesmo recurso está afeto à entidade).

Para os Estabelecimentos do Ensino Particular e Cooperativo apresentar despacho de homologação do membro do Governo responsável pela área da educação. (cf. art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro). É ainda necessário uma autorização de funcionamento que deve ser requerida aos serviços competentes do MEC até 28 de

fevereiro de cada ano, com vista ao ano escolar seguinte. (cf. ponto 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 de novembro).

## **26.Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em [www.acm.gov.pt](http://www.acm.gov.pt) e <https://www.sg.mai.gov.pt>.

## **27.Contactos**

Morada: Rua Álvaro Coutinho nº 14, 1150-025 Lisboa  
Telefone: 21 810 61 00  
E-mail: [fundos.comunitarios@acm.gov.pt](mailto:fundos.comunitarios@acm.gov.pt)

Alto Comissariado para as Migrações  
2 de Setembro de 2019

## **Anexo I**

Indicadores Comuns:

OE2-ON C5. Projetos apoiados pelo Fundo para desenvolver, acompanhar e avaliar as políticas públicas de integração nos Estados-Membros apoiadas pelo Fundo; Unidade de medida: Número.

Indicadores de Realização Física:

-N.º de NPT a beneficiar (alunos e/ou familiares de alunos NPT);

Unidade de medida: Número.

- Nº de profissionais envolvidos/as (pessoal docente e não docente);

Unidade de medida: Número.

-N.º de stakeholders envolvidos (outros familiares e elementos da comunidade envolvente);

Unidade de medida: Número.

-N.º de Ações de informação e sensibilização; Unidade de medida: Número.

-Nº de horas de formação certificada; Unidade de medida: Número.

-Nº de materiais produzidos Unidade de medida: Número.

-Valor financeiro do projeto no domínio da integração e migração legal; Unidade de medida: Euro.

